



**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA  
PÚBLICA**

**COMANDO-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS  
MILITAR**

**SEPARATA AO BOLETIM Nº 32-2024**

**ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 003-2024**

**8 de agosto de 2024**

**ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 003-2024**  
**PROCESSO SGPE: CBMSC/17699/2024**

Aos vinte e três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, às treze horas, na sala de reuniões da DSCI, situada na Av. Governador Ivo Silveira, nº 1521 - Centro Administrativo da Secretaria de Segurança Pública - Torre A - 3º Andar – Capoeiras, Florianópolis – SC, reuniu-se a Comissão de Promoção de Praças, em conformidade com a Lei Complementar nº 801, de 1 de julho de 2022, Decreto nº 2.262, de 8 de novembro de 2022, composta pelos Senhores: Coronel BM JEFFERSON DE SOUZA – Subcomandante Geral, Presidente da CPP; Tenente-Coronel BM Mtlcl 926743-3 ROBERTO WEINGARTNER - Diretor de Pessoal; Tenente-Coronel BM Mtlcl 928359-5-01 PRISCILA CASAGRANDE; Tenente-Coronel BM Mtlcl 928362-5-01 DIEGO FELIPE MARZAROTTO; Major BM Mtlcl 928369-2-01 GUSTAVO CUNHA SALVADOR; Major BM Mtlcl 928108-8-01 MARCELO DELLA GIUSTINA DA SILVA; Capitão BM Mtc 929634-4-01 NATÁLIA CAUDURO DA SILVA; Capitão BM Mtlcl 928536-9 FELIPE PIRES SILVA; Capitão BM Mtlcl 931897-6-01 WAGNER ALBERTO DE MORAES; Capitão BM Mtlcl 928280-7 DARIO AGUIAR VIEIRA; Capitão BM Mtlcl 927669-6-02 RAFAEL MANOEL JOSÉ; 1º Tenente BM Mtlcl 988796-2-01 MARCO AURÉLIO STIMAMIGLIO TIMMERMANN; 1º Tenente BM Mtlcl 988776-8-01 MARCEL PITTOL TREVISAN; 1º Tenente BM Mtlcl 988757-1-01 MATEUS HENRIQUE SCHUHMACHER VALÉRIO; 1º Tenente BM Mtlcl 379019-3 UELDER ALVES DA COSTA; 1º Tenente BM 931737-6-02 JULIANA SANTOS DE SOUZA; Subtenente BM Mtlcl 927716-1 DANUSA CABRAL; Subtenente BM Mtlcl 927703-0-01 DIRCEU GAMBA JUNIOR; 1º Sargento BM Mtlcl 927711-0 JÉSSICA GABRIELE MAIA DOS SANTOS; 3º Sargento BM Mtlcl 931685-0-01 GUSTAVO GIOVANAZ; 3º Sargento BM Mtlcl 931805-4-01 MAURICIO GHISOLFI DA SILVA; Cabo BM Mtlcl 929082-6 MELINA DA SILVA; Cabo BM Mtlcl 930116-0 GUILHERME DAL BÓ DE MEDEIROS e a Cabo BM Mtlcl 933520-0-01 ROBERTA BEGROW – Membros e o Major BM Mtlcl 362476-5-02 GUILHERME VIRISSIMO DA SERRA COSTA – Secretário, designados para o período de 2024/2025, conforme Portaria nº 393/CBMSC/2024, de 3 de julho de 2024, publicada em Diário Oficial do Estado sob o nº 22.306, de 11 de julho de 2024.

Ausentes da reunião, justificadamente, a Tenente-Coronel BM Mtlcl 928359-5-01 PRISCILA CASAGRANDE, por estar em gozo de Licença Especial; Tenente-Coronel BM Mtlcl 928362-5-01 DIEGO FELIPE MARZAROTTO por estar em desconto em férias; Major BM Mtlcl 928369-2-01 GUSTAVO CUNHA SALVADOR, Major BM Mtlcl 362476-5-02 GUILHERME VIRISSIMO DA SERRA COSTA, Capitão BM Mtlcl 931897-6-01 WAGNER ALBERTO DE MORAES, Capitão BM Mtlcl 928280-7 DARIO AGUIAR VIEIRA e o Capitão BM Mtlcl 927669-6-02 RAFAEL MANOEL JOSÉ, por estarem em gozo de férias; 1º Tenente BM Mtlcl 988757-1-01 MATEUS HENRIQUE SCHUHMACHER VALÉRIO, por estar em gozo de Licença Especial; Subtenente BM Mtlcl 927716-1 DANUSA CABRAL e a 1º Sargento BM Mtlcl 927711-0 JÉSSICA GABRIELE MAIA DOS SANTOS, por estarem em gozo de férias; 3º Sargento BM Mtlcl 931805-4-01 MAURICIO GHISOLFI DA SILVA e o Cabo BM Mtlcl 930116-0 GUILHERME DAL BÓ DE MEDEIROS, para acompanhamento dos filhos(as).

Convidados para participar da presente reunião o Major BM Mtlcl 929638-7-01 LEANDRO FLORES EMMANUELLI em caráter "ad hoc", devido à ausência de Oficial Superior, e o 1º Ten BM Mtlcl 934072-6-01 GUSTAVO JOHN ROESNER – Chefe da Assessoria Jurídica, para auxiliar como secretário substituto, em virtude do Major BM Mtlcl 362476-5-02 GUILHERME VIRISSIMO DA SERRA COSTA, estar em gozo de férias.

Aberto os trabalhos pelo Sr. Subcomandante-Geral, Coronel BM JEFFERSON DE SOUZA - Presidente da CPP, agradece a presença dos membros e dá as boas-vindas ao Major BM Mtcl 929638-7-01 LEANDRO FLORES EMMANUELLI e ao Subtenente BM Mtcl 927703-0-01 DIRCEU GAMBA JUNIOR. Fica dispensada a leitura na íntegra da ATA da Reunião Ordinária no 02/2024, de 28 de maio de 2024, Processo SGPe no: CBMSC/13180/2024, prosseguindo-se os trabalhos de acordo com a pauta apresentada pelo Secretário da CPP.

Dando continuidade, aos atos da Comissão e conforme § 5º, do art. 4, da Portaria Nr 20/CBMSC, de 9 de janeiro de 2024, a ordem de votação será determinada pelo Presidente antes do início de cada sessão da CPP e devidamente constada em Ata.

Desta forma, a ordem de votação será definida hoje em reunião ordinária para tratar da promoção das praças de 11 de agosto de 2024, pelo critério de Antiguidade tanto para a votação do PAAB quanto para os processos de pedido de instauração de PAAB.

#### **DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS PARA RELATORIA:**

Atendendo ao controle de distribuição de processos para relatoria com a finalidade de promoção por Ato de Bravura, foram designados pelo presidente da CPP os seguintes relatores:

1) Relatório nº 07-B – CPP – Major BM Mtcl 928108-8-01 MARCELO DELLA GIUSTINA DA SILVA - Designação para análise do recurso de Reconsideração de Ato sobre o PAAB Nº 07/2023 – enviado pelo SGPE sob o número do processo: CBMSC/9761/2023;

Interessado: 3º Sargento BM Mtcl 923146-3 ATTILIO DINIZ ZANINI

2) Relatório no 10-B – CPP – 1º Tenente BM Mtcl 988796-2-01 MARCO AURÉLIO STIMAMIGLIO TIMMERMANN - Designação para análise do recurso de Reconsideração de Ato sobre o PAAB Nº 10/2023 – enviado pelo SGPE sob o número do processo: CBMSC/10823/2023;

Interessado: 2º Sgt BM Mtcl 927159-7 MURILO ASSENDINO PINHEIRO

#### **RELATÓRIOS DE PROCESSO DE APURAÇÃO DE ATO DE BRAVURA - PAAB**

1) Foi realizada a leitura, pelo Sr Major BM Mtcl 928108-8-01 MARCELO DELLA GIUSTINA DA SILVA, do Relatório nº 07-B – CPP/CBMSC, referente à análise do pedido de Reconsideração de Ato, oriundo do PAAB Nº 07/2023, com fulcro na Portaria nº 20, de 9 de janeiro de 2024, a fim de analisar novos argumentos, provas ou documentos apresentados no processo, cujo relatório inicial foi DESFAVORÁVEL ao que trata do pleito à promoção por ato de bravura do 3º Sargento BM Mtcl 923146-3 ATTILIO DINIZ ZANINI.

Assim realizada a votação, os membros da CPP resolvem por UNANIMIDADE dos votos, acolher o parecer do Relator, sendo DESFAVORÁVEL ao pleito de promoção por Ato de bravura do 3º Sargento BM Mtcl 923146-3 ATTILIO DINIZ ZANINI. Analisando-se o caso em tela, trata-se de um pedido de reconsideração de ato recebido dentro do prazo regulamentar de 5 (cinco) dias úteis. O requerente não apresenta novos argumentos ou provas, mencionando apenas novas diligências que não foram consideradas necessárias, apesar da complexidade da ocorrência, que exigiu perícia e habilidades específicas do militar, que atua como tripulante operacional desde 2010 lhe conferindo uma larga experiência na área. Diante do exposto, os membros entendem que as argumentações apresentadas no recurso são insuficientes para alterar o entendimento dos membros e para ensejar uma promoção por ato de bravura. Nesse sentido, não se verificam as condições necessárias para preencher na íntegra aos requisitos para a promoção por Ato de Bravura, ou seja, ser considerado ato ou atos não comuns de coragem e audácia, que ultrapassam os limites normais do cumprimento do dever, representam feitos indispensáveis ou

úteis ao serviço operacional pelos resultados alcançados ou pelo exemplo positivo deles emanados, requisitos indispensáveis à promoção por ato de bravura, em conformidade com o § 3º, do art. 62 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983. Parecer colegiado nº 07-B/ CPP.

2) Foi realizada a leitura, pelo Sr 1º Tenente BM MtcI 988796-2-01 MARCO AURÉLIO STIMAMIGLIO TIMMERMANN, do Relatório nº 10-B – CPP – CBMSC, referente à análise do pedido de Reconsideração de Ato, oriundo do PAAB Nº 10/2023, com fulcro na Portaria nº 20, de 9 de janeiro de 2024, a fim de analisar novos argumentos, provas ou documentos apresentados no processo, cujo relatório inicial foi FAVORÁVEL ao que trata do pleito à promoção por ato de bravura do 2º Sgt BM MtcI 927159-7 MURILO ASSENDINO PINHEIRO.

Assim realizada a votação, com fulcro do art. 27, inc. II da Lei Complementar nº 801, de 1 de julho de 2022 e § 1º do art. 18, da Portaria nº 20/CBMSC, de 9 de janeiro de 2024, NÃO HOUVE UNANIMIDADE de votos favoráveis dos Membros da Comissão de Promoção de Praças ao que trata do pleito à promoção por ato de bravura do 2º Sgt BM MtcI 927159-7 MURILO ASSENDINO PINHEIRO. Analisando-se o caso em tela, trata-se de um pedido de reconsideração de ato recebido dentro do prazo regulamentar de 5 (cinco) dias úteis.

Os membros que não acolheram o parecer do relator e posicionaram-se DESFAVORÁVEIS a promoção por ato de bravura do requerente, o Coronel BM JEFFERSON DE SOUZA, Tenente-Coronel BM ROBERTO WEINGARTNER e o 1º Tenente BM MtcI 988776-8-01 MARCEL PITTOL TREVISAN, por entenderem que as argumentações e as provas apresentadas no processo são insuficientes para alterar o posicionamento desfavorável anterior, há necessidade de ater-se aos fatos em si. Da mesma forma, o local da ocorrência é próximo aos quartéis, que pese estar chovendo, bloqueios, mesmo assim é possível se deslocar. Em suma, não se verificam as condições necessárias para preencher na íntegra aos requisitos para a promoção por Ato de Bravura, ou seja, ser considerado ato ou atos não comuns de coragem e audácia, que ultrapassam os limites normais do cumprimento do dever, representam feitos indispensáveis ou úteis ao serviço operacional pelos resultados alcançados ou pelo exemplo positivo deles emanados, requisitos indispensáveis à promoção por ato de bravura, em conformidade com o § 3º, do art. 62 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983.

Membros que acolheram o parecer do Relator e posicionaram-se FAVORÁVEIS a promoção por ato de bravura, Major BM MARCELO DELLA GIUSTINA DA SILVA; Capitão BM NATÁLIA CAUDURO DA SILVA; Cap BM MtcI 928536-9-02 FELIPE PIRES SILVA, 1º Ten BM MtcI 379019-3-02 UELDER ALVES DA COSTA, 1º Tenente JULIANA SANTOS DE SOUZA; ST BM MtcI 927703-0-01 DIRCEU GAMBA JUNIOR, 3º Sargento BM GUSTAVO GIOVANAZ; Cabo BM MELINA DA SILVA e a Cabo BM ROBERTA BEGROW, por entenderem que as argumentações apresentadas no recurso e atuação durante o atendimento da ocorrência são suficientes para ensejar uma promoção por ato de bravura.

Nesse contexto, a CPP não encaminhará a sugestão de promoção por Ato de Bravura ao Comandante-Geral do CBMSC, devido à falta de unanimidade de votos favoráveis dos membros presentes na reunião. Diante do exposto, o posicionamento será DESFAVORÁVEL ao recurso de reconsideração de ato sobre o indeferimento de promoção por Ato de Bravura do 2º Sgt BM MtcI 927159-7 MURILO ASSENDINO PINHEIRO. Parecer colegiado Nr 10-b/ CPP.

#### **DA ANÁLISE DOS PEDIDOS DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE APURAÇÃO DE ATO DE BRAVURA - PAAB:**

Considerando as decisões tomadas de forma colegiada pelos membros da Comissão de Promoção de Praças, segue para deliberação:

1) Pedido de Instauração de PAAB - Processo SGPE: CBMSC/10669/2024

Relato Circunstanciado: No dia 28 de março de 2023, por volta das 22h30 o Sr Agustin Ulises Trip, que trabalha como atendente tático na empresa de segurança ITSEG, observou através das câmeras de segurança da empresa que estava ocorrendo um furto em um prédio em construção na Rua Irineu Bornhausen, o qual encontra-se coberto pelo sistema de segurança da empresa. Após verificar a situação, o Sr Agustin realizou contato com o 2º Sgt BM Mtcl 923773-9 JEFERSON SILVA DE OLIVEIRA, o qual se encontrava de folga em um estabelecimento comercial localizado próximo a empresa, solicitando apoio para acionar a Polícia Militar. Tal solicitação de apoio se deu com o intuito de agilizar o acionamento da PM, uma vez que o atendente tático sabia que o Sgt Oliveira é Bombeiro Militar. Ao ser contactado, o Sgt Oliveira solicitou para visualizar as câmeras de segurança, confirmou a veracidade dos fatos e fez contato com Cb PM Canário via whatsapp solicitando apoio. Após realizado os contatos, o Sr Ulises deslocou até o local do ocorrido. Nesse momento o Sgt BM Oliveira se colocou à disposição e, utilizando meios próprios, também se dirigiu até a Avenida Irineu Bornhausen. Ao chegar na Rua Irineu Bornhausen, o Sgt Oliveira avistou próximo ao local do furto um veículo Ford Fiesta branco com quatro indivíduos, 3 destes dentro do veículo e 1 tentando adentrar. Ao perceberem a movimentação no local, o veículo empreendeu fuga, deixando para trás o Sr Jeverton Wellintogton Costa dos Santos, o qual tentou lograr fuga a pé e foi interceptado pelo Sgt Oliveira. Ao interceptar o indivíduo o Sgt Oliveira, que possui porte de arma de fogo, fez a devida abordagem e manteve o mesmo sob sua custódia até a chegada da guarnição da Polícia Militar, que efetuou a prisão em flagrante do indivíduo. Salienta-se que foi encontrado como Sr Jeverton uma faca, a qual havia sido utilizada durante o furto, bem como foi recuperado todo o material objeto do furto. O veículo que empreendeu fuga, era ocupado por outros 3 elementos, os quais foram posteriormente apreendidos pela Polícia Militar. Conforme mencionado na Moção de Aplausos, os envolvidos no furto possuíam passagem criminal por porte de arma de fogo ilegal, além de histórico de outros furtos na região. Nos dias seguintes ao fato, a atuação do Sgt BM Oliveira foi reconhecida pela Kreich Empreendimentos e pela empresa ITSEG Sistemas de Segurança, que emitiram Notas de agradecimento. Também foram realizadas de homenagens do poder público do município de Biguaçu, o qual emitiu a Moção de Aplausos no 0011/2024 e pelo município de Governador Celso Ramos o qual emitiu a Moção n° 002/2024. Internamente na corporação, o Sgt Oliveira recebeu um elogio individual emitido pelo Cap BM Laurentino, Cmt da 3a/10o BBM.

Registra-se na Ata, que a 1ª Tenente BM 931737-6-02 JULIANA SANTOS DE SOUZA, encontra-se impedida de manifestar o voto no referido processo. Com base na leitura do relato Circunstanciado e demais documentos no processo e, concomitantemente com o que preceitua o Art. 4º, inciso III, § 4º da Portaria Nr 20, de 09 de janeiro de 2024, os membros da CPP decidem de forma colegiada, por UNANIMIDADE de votos DESFAVORAVELMENTE pela instauração do PAAB, para que seja analisada a atuação do 2º Sgt BM Mtcl 923773-9 JEFERSON SILVA DE OLIVEIRA, visto que o requerente interveio em uma ocorrência de natureza policial, é importante observar que a Portaria nº 20, de 9 de janeiro de 2024, é clara em seu Art. 1º, § 3º, vejamos: "Apenas serão considerados atos para verificação de promoção por bravura as ocorrências que encontrem relação com as competências do Corpo de Bombeiros Militar, previstas no art. 108 da Constituição do Estado de Santa Catarina." Nesse sentido, os elementos constantes no processo, são insuficientes para ensejar um pedido de instauração de PAAB.

2) Pedido de Instauração de PAAB - Processo SGPE: CBMSC/12014/2024

Relato Circunstanciado: No sábado do dia 6 de abril de 2024, o 3º Sgt BM Mtcl 922664-8 EDERSON GUENZE, de folga, em viagem com a esposa para a cidade vizinha, Porto União SC, onde estuda a filha única, aproximadamente 80 KM, de caminhonete e levando na caçamba da

mesma uma Moto Honda BIZ. Durante a viagem, já na localidade de Bela Vista do Toldo, o militar optou por fazer a verificação da carga, parando no acostamento, para conferir a fixação da motocicleta que levava. Minutos depois, ouviu o som de uma freada seguido por um vulto branco passando rapidamente. Seguiram viagem e cerca de 500 metros, logo após passarem por uma ponte do Rio Paciência, BR 280, avistaram uma nuvem de fumaça e poeira, originária de um veículo branco que estava fora da pista e prestes a cair dentro do rio. O militar estacionou imediatamente seu veículo no acostamento e quando abriram os vidros, ouviram gritos de socorro e nitidamente a voz de uma criança pedindo ajuda. Enquanto a esposa do militar realizou o acionamento do Corpo de Bombeiros via 193, o Sargento correu até o veículo, que havia perdido o controle, rodado e parado lateralizado próximo a margem do rio. Dentro do mesmo haviam três vítimas, todas já no banco da frente, sendo a condutora mulher e duas crianças. O momento era crucial, pois o veículo poderia completar o capotamento ou deslizar para dentro do rio, submergindo com essas pessoas no seu interior ou até mesmo dificultando ainda mais o resgate caso isso ocorresse. O militar identificou-se como Bombeiro Militar, resolvendo atuar na retirada imediata. Verifiquei que uma das vítimas menores (7 anos), apresentava ferimentos na região frontal (acima do supercílio) com hemorragia significativa mas seus movimentos estavam preservados. A segunda vítima (17 anos), estava consciente porém relatando dores no peito e náuseas. Ambas as menores estavam nervosas, agitadas, clamando para sair do veículo e diziam que sua mãe estava morta. Constatamos que a condutora estava caída dentro do veículo, respirando mas com sintomas pós convulsão. As duas filhas confirmaram que a mãe sofre de crises convulsivas. Na tentativa de abrir a porta, observamos que um tronco e alguns galhos obstruíam a mesma, permitindo apenas um vão de 15 cm de abertura aproximadamente, dificultando a retirada. Ao mesmo tempo que tranquilizava os ocupantes, o militar solicitou ajuda da filha mais velha para tentar abrir a porta. Simultaneamente, ela empurrando a porta e o sargento empurrando o tronco da árvore, lograram êxito abrindo a porta. Foi retirada a vítima mais jovem ferida no crânio região do supercílio, deixando-a em local seguro aos cuidados da esposa do militar. Em seguida, foi retirada a filha mais velha, deixando-a no mesmo lugar sob os cuidados da esposa. Ao retornar para retirar a terceira vítima que estava em estado de torpor, percebeu-se que o veículo começou a se mover com o risco iminente de rolar barranco abaixo indo para o rio ou então de ocorrer o tombamento sobre o corpo do militar enquanto realizava a tentativa de resgate. O Sargento manteve o contato com a vítima, acalmando-a e nesse momento, as guarnições do ABTR-202 e ASU-479 do CBM Canoinhas estavam chegando ao local. Foi solicitado as cintas catracas para que pudéssemos estabilizar rapidamente o veículo. Após a estabilização foi dado seguimento na retirada, agora em segurança. Com o auxílio do BC Everton, foi concluída a retirada da terceira vítima. O local onde ocorreu o acidente era de difícil visibilidade, em virtude do grande movimento e da alta velocidade que os veículos trafegam nessa rodovia. Dificilmente alguém que por ali passasse perceberia o acidente. Foi possível ver o acidente, porque coincidentemente pararam para arrumar a bagagem. Após repassar à guarnição a situação das vítimas, o Sargento retomou a viagem. Alega ter passado por momentos de aflição durante essa atuação. Confiando que lograria êxito em vencer o tempo e o acaso, retirando as três pessoas do interior daquele carro antes que o pior acontecesse com eles ou consigo.

Com base na leitura do relato Circunstanciado e demais documentos no processo e, concomitantemente com o que preceitua o Art. 4º, inciso III, § 4º da Portaria nº 20, de 09 de janeiro de 2024, os membros da CPP decidem de forma colegiada, pela NÃO instauração do PAAB, por não atingir o mínimo de 2/3 (dois terços) de votos favoráveis dos membros presentes, para que seja analisada a atuação do 3º Sgt BM Mtcl 922664-8 EDERSON GUENZE, em uma análise preliminar, os elementos constantes no processo, são insuficientes para ensejar um

pedido de instauração de PAAB. Nesse sentido, não preenche integralmente os requisitos, ou seja, ser considerado ato ou atos não comuns de coragem e audácia, que ultrapassam aos limites normais do cumprimento do dever, representam feitos indispensáveis ou úteis ao serviço operacional pelos resultados alcançados ou pelo exemplo positivo deles emanados, requisitos indispensáveis à promoção por ato de bravura, em conformidade com o § 3º, do art. 62 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983 e consoante com os incisos I e II do Art. 1º, Portaria nº 20/CBMSC, de 9 janeiro de 2024.

O membro que declara seu voto favorável pela Instauração do PAAB, o 3º Sargento BM GUSTAVO GIOVANAZ, para obter maiores informações, não ficou claro se o militar adentrou ao veículo que estava lateralizado para retirar as vítimas.

Quanto aos Membros da Comissão que declararam seus votos pela Não Instauração do PAAB - Coronel BM JEFFERSON DE SOUZA, Tenente-Coronel BM ROBERTO WEINGARTNER, Major BM MARCELO DELLA GIUSTINA DA SILVA; Capitão BM NATÁLIA CAUDURO DA SILVA; Cap BM FELIPE PIRES SILVA, 1º Tenente BM MARCO AURÉLIO STIMAMIGLIO TIMMERMANN, 1º Tenente BM MARCEL PITTOL TREVISAN, 1º Tenente BM UELDER ALVES DA COSTA; 1º Tenente JULIANA SANTOS DE SOUZA; Subtenente BM DIRCEU GAMBA JUNIOR, Cabo BM MELINA DA SILVA e a Cabo BM ROBERTA BEGROW, por entenderem em análise preliminar, que os elementos constantes no processo, são insuficientes para ensejar um pedido de instauração de PAAB.

3) Pedido de Instauração de PAAB - Processo SGPE: CBMSC/15293/2024

Relato Circunstanciado: A informação recebida através do Processo CBMSC 00015293/2024 foi que, por volta das 12h45 do dia 24 de maio de 2024, na Rua Gravatal, em Balneário Rincão, foi observado que um homem, maior de idade, com histórico de uso de drogas, havia incendiado um móvel em frente à sua casa. Ele estava psicologicamente alterado e atacando pessoas verbalmente, causando incômodo à vizinhança. Uma das pessoas atacadas foi a mãe do 2º Sgt BM Renan Fernandes Motta, Mtcl 928175-4. O 2º Sgt BM Renan Fernandes Motta relata ainda que questionou o referido homem sobre seu comportamento, e o indivíduo reagiu descontroladamente com palavras ofensivas e ameaçou atear fogo na sua própria residência. Na sequência, verificou que fumaça estava saindo do imóvel. Ele diz que acionou o 193, adentrou a residência, combateu as chamas com uma mangueira de jardim e retirou o homem do interior da residência à força. Novamente, o homem tentou adentrar a residência em chamas e foi retirado pelo 2º Sgt BM Renan Fernandes Motta. O militar estava sem Equipamento de Proteção Individual ou qualquer outro meio de proteção. Uma telha caiu sobre o 2º Sgt BM Renan Fernandes Motta, sem causar ferimentos. Foi necessário resfriar a casa vizinha, pois esta corria também o risco de incendiar. Na sequência, a Polícia Militar chegou ao local e o incendiário foi preso. O Corpo de Bombeiros Militar de Içara e os bombeiros voluntários do Balneário Rincão deram continuidade ao combate ao incêndio, bem como ao atendimento de uma moradora que se recusou a ser conduzida ao hospital. Há Informe Pericial BM e Perícia da Polícia Civil a respeito da ocorrência. Imagens: Noticias Engeplus na página 04, Informe pericial página 032 do processo.

Com base na leitura do relato Circunstanciado e, concomitantemente com o que preceitua o Art. 4º, inciso III, § 4º da Portaria nº 20, de 9 de janeiro de 2024, os membros da CPP decidem de forma colegiada, por UNANIMIDADE de votos DESFAVORAVELMENTE pela instauração do PAAB, para que seja analisada a atuação do 2º Sgt BM Mtcl 928175-4 Renan Fernandes Motta, por entenderem em análise preliminar, que os elementos constantes no processo, são insuficientes para ensejar um pedido de instauração de PAAB, por não apresentar indícios de ter

ultrapassado os limites normais do dever, não preenchendo integralmente os requisitos, ou seja, ser considerado ato ou atos não comuns de coragem e audácia, que ultrapassam aos limites normais do cumprimento do dever, representam feitos indispensáveis ou úteis ao serviço operacional pelos resultados alcançados ou pelo exemplo positivo deles emanados, requisitos indispensáveis à promoção por ato de bravura, em conformidade com o § 3º, do art. 62 da Lei no 6.218, de 10 de fevereiro de 1983.

4) Recurso de Reconsideração de ato quanto ao indeferimento do Pedido de Instauração de PAAB - Processo SGPE: CBMSC/24948/2023 - 2º Sargento BM Mtcl 924280-5 Edson Ortiz Pereira, 3º Sargento BM Mtcl 926584-8 Daniel Vieira Amorim e o 3º Sargento BM Mtcl 930243-3 Raphael Jenner Ozório, do 1º BBM.

Relato Circunstanciado: No dia 23 de dezembro de 2021, incêndio de grandes proporções no Supermercado Fort Atacadista, Rod. Francisco Magno Vieira (SC-405), Campeche, Florianópolis/SC. Participaram da ocorrência a Guarnição composta pelos seguintes Bombeiros Militares: 3º Sargento BM Edson Ortiz Pereira, Cabo BM Daniel Vieira Amorim e Cabo BM Raphael Jenner Ozório. A Guarnição do ABTR-133 ao chegar no local, apurou que havia duas equipes (ABTR-140 – Rio Tavares e ABTR-116 - Estreito) combatendo as chamas pelo lado de fora, na fachada posterior do supermercado, onde ficavam as docas de carga e descarga. Após a avaliação da cena, a Guarnição do ABTR-133 – composta pelo 3º Sgt BM Ortiz (operador e condutor da Vtr), Cb BM Amorim (chefe da linha da direita) e Cb BM Ozório (auxiliar da linha da direita) – deslocou para a frente do supermercado (fachada principal) para entrar na edificação e fazer o combate direto às chamas, que neste momento consumia os materiais dentro do supermercado, nos fundos da loja. Diante do cenário, a equipe da viatura ABTR-133 se posicionou no estacionamento coberto em frente a fachada frontal do supermercado, a esquerda de onde se encontrava a entrada principal, sendo aberto uma porta de vidro de aproximadamente 2 metros de largura. A guarnição realizou a entrada forçando a porta principal e posicionou o ventilador para melhorar as condições de visualização do local pois no ambiente havia muita fumaça, conforme as imagens em anexo. Os combatentes, Cb BM Amorim e Cb BM Ozório, equiparam-se com os equipamentos de proteção respiratória e deslocaram de forma técnica cerca de 50 metros em direção ao interior do supermercado até a área das chamas, nos fundos da edificação. O 3º Sgt BM Ortiz permaneceu operando a bomba do caminhão e o ventilador tático, posicionando a linha de ataque, bem como cuidando da segurança da guarnição. A Guarnição atuou seguindo essa estratégia de combate às chamas por aproximadamente 30 minutos, ocasião em que o Cb BM Amorim solicitou ao Cb BM Ozório para que voltasse pela linha de mangueiras e informasse a situação ao 3º Sgt BM Ortiz, a fim de pedir que outras Guarnições se voltassem para aquele local, para apoiar no ataque direto pelo interior do imóvel. O Cb BM Ozório deslocou em direção ao ABTR-133 a procura do 3º Sgt BM Ortiz, ficando no combate apenas o Cb BM Amorim. Em paralelo à atuação da Guarnição da Trindade, os integrantes do Quartel do Estreito e do Rio Tavares estavam fazendo o combate do foco inicial no exterior (na fachada posterior), onde o fogo acabou avançando e fez um buraco na parede, o que contribuiu para alimentar as chamas por diversos materiais combustíveis que estavam dentro do supermercado. Em consequência do contato das chamas com esses materiais, o incêndio passou da fase inicial para a de crescimento súbito e potencializado de forma rápida e agressiva. Além disso, o contato da água com a fumaça gerou muita vaporização no ambiente, tornando o interior do supermercado um local com temperaturas altíssimas. Outrossim, o incêndio no interior do supermercado foi alimentado pelas fortes rajadas de vento sul presentes no dia dos fatos, as quais favoreceram a pirólise generalizada dos diversos materiais sólidos combustíveis e o turbilhonamento dos gases, impulsionando ainda mais o crescimento do incêndio. Neste momento, o plano neutro de fumaça baixou abruptamente até próximo do chão da edificação. Diante da evolução do incêndio e da

visibilidade limitada, o 3º Sgt BM Ortiz orientou o Cb BM Ozório para entrar e retirar o Cb BM Amorim daquele ponto de combate. Porém, o Cb BM Ozório não conseguiu chegar até a posição do Cb BM Amorim pelas características do ambiente, diante disso tentou retornar para a saída principal. O Cb BM Ozório perdeu o referencial da mangueira neste momento, só conseguindo sair do supermercado com a ajuda do 3º Sgt BM Ortiz que estava do lado de fora da edificação e o orientou a buscar a direção correta realizando a técnica de “chamada-escuta”. Ato contínuo, ocorreu o fenômeno rollover, com um poderoso turbilhonamento de fumaça densa e escura seguido quase que instantaneamente de um grande flashover (ignição súbita generalizada) por todo o supermercado. O 3º Sgt BM Ortiz tentou puxar as mangueiras a fim de retirar o Cb BM Amorim de dentro da edificação, porém ao puxá-las percebeu que estas estavam queimadas e rompidas, não havendo nenhum tipo de contato ou resposta do Cb BM Amorim (visual ou auditiva). O Cb BM Amorim, no interior da edificação incendiada, tentou retornar por alguns metros pelo caminho que imaginava ser o correto, porém, não havia mais condições de retorno, pois a situação já estava crítica com a fumaça densa e escura chegando próximo do solo, alta temperatura e visibilidade zero, além de ouvir estalos potentes da estrutura metálica do teto que estava colapsando. Nesse instante, a roupa de aproximação começou a superaquecer, absorvendo o calor e saturando, sendo que a única alternativa para o Cb BM Amorim foi se lançar ao solo para buscar amenizar a sensação de calor extenuante. Estando no limite suportável para qualquer combatente, encontrava-se sobre o solo e sem contato com as guarnições no ambiente externo. Em busca de um local seguro, o Cb BM Amorim avistou um fecho de luz vindo da fachada lateral do supermercado, momento em que rastejou em direção a este fecho de luz tentando salvar sua vida, e que ao aproximar-se percebeu que tratava-se de uma porta de emergência entre aberta. No exterior da edificação (fachada principal), a fumaça provocada pelo desenvolvimento completo do incêndio tomou conta de todo o estacionamento onde estavam o ABTR-133 e as outras viaturas. Pelos vídeos e imagens em anexo é possível observar o corre-corre dos bombeiros para tentar salvar os equipamentos e os caminhões. Entre eles o 3º Sgt BM Ortiz, que ficou com o caminhão dentro da garagem até o último momento que foi possível, pois ainda não havia feito contato com o Cb BM Amorim e por não saber como estavam as suas condições dentro do supermercado, tinha esperança que os estrobos e o giroflex auxiliassem o retorno do seu colega de equipe, por meio dos sinais luminosos da VTR. Mesmo com toda preocupação e apreensão por não encontrar o Cb BM Amorim em meio ao incêndio e a fumaça que já estava tomando toda a visibilidade externa da vtr, o 3º Sgt BM Ortiz decidiu retirar o ABTR-133 do local, pois percebeu que se a viatura permanecesse no local por mais tempo poderia entrar em chamas. Ao entrar na cabine da viatura, as condições de visibilidade eram zero. Foi realizado o procedimento de desengate da bomba e engrenou a marcha ré por impulso, deslocando o caminhão em marcha ré a deriva na esperança de não bater em nenhuma das colunas da garagem, não atropelar algum colega de trabalho e encontrar a entrada da garagem, sendo que não houve tempo hábil para desconectar o estabelecimento do caminhão, arrastando todas as mangueiras conectadas ao ABTR. Após garantir que o caminhão estava estacionado em um local seguro, o 3º Sgt BM Ortiz reportou ao oficial responsável pela ocorrência (Maj BM Bruno), que o Cb BM Amorim ainda estava dentro da edificação e que provavelmente estava em óbito devido ao calor e ao desenvolvimento completo da situação. Passado algum tempo, o 3º Sgt BM Ortiz visualizou o Cb BM Amorim dirigindo-se ao encontro do caminhão, relatando o ocorrido. Cabe destacar que toda situação registrada neste relatório ocorreu em um intervalo de tempo muito pequeno, surpreendendo a maioria dos bombeiros que estavam se preparando para ajudar ou aqueles que já estavam trabalhando no combate. Em todo o momento a guarnição do ABTR-133 atuou em conformidade com as técnicas e práticas institucionais, com o objetivo de salvar a edificação e minimizar os prejuízos aos seus responsáveis.

Notícias:

<https://omunicipioblumenau.com.br/video-incendio-de-grandes-proporcoes-atinge-supermercado-a-tacadista-em-florianopolis/>

<https://g1.globo.com/sc/santa-catarina/noticia/2021/12/27/estrutura-de-supermercado-que-pegou-fogo-em-florianopolis-foi-totalmente-comprometida-diz-defesa-civil.ghtml>

[https://drive.google.com/drive/folders/1nPdUchdFhWBc3GIEUtzvEkHRkWbgru-G?usp=drive\\_link](https://drive.google.com/drive/folders/1nPdUchdFhWBc3GIEUtzvEkHRkWbgru-G?usp=drive_link)

#### **MANIFESTAÇÃO Nº 37/2024/ASSJUR, de 29 de abril de 2024:**

O presente processo foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica para exame e manifestação a respeito dos requisitos de admissibilidade do recurso de reconsideração de ato interposto contra a decisão que indeferiu o pedido de instauração do Processo de Apuração por Ato de Bravura (PAAB), relativo aos recorrentes. Quanto ao aspecto de admissibilidade dos recursos, opina pelo não conhecimento dos pedidos de reconsideração de ato, porquanto apresentados de forma conjunta e não individual. Além disso, especificamente com relação ao reclamo formulado pelo 3º Sargento BM Mtcl 930243-3 Raphael Jenner Ozório, verifica-se que este é intempestivo, uma vez que inobservado o prazo de 5 (cinco) dias previsto no artigo 51, II, §2º, da Lei Estadual nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983—Estatuto dos Militares do Estado de Santa Catarina, bem como no artigo 5º da Portaria no 471/2023. Ademais, verifica-se a ausência de fatos, provas e/ou documentos que já não tenham sido considerados pela CPP quando da deliberação.

Com base na leitura do recurso de reconsideração de ato e, a manifestação nº 37/2024/ASSJUR, de 29 de abril de 2024, os membros da CPP decidem de forma colegiada, por UNANIMIDADE de votos DESFAVORAVELMENTE pela instauração do PAAB, para que seja analisada a atuação do 2º Sargento BM Mtcl 924280-5 EDSON ORTIZ PEREIRA, 3º Sargento BM Mtcl 926584-8 DANIEL VIEIRA AMORIM e o 3º Sargento BM Mtcl 930243-3 RAPHAEL JENNER OZÓRIO, acolhendo a manifestação da assessoria jurídica, atendo-se a questão jurídica e não meritória da ocorrência pelos membros da CPP.

5) Recurso de Reconsideração de ato quanto ao indeferimento do Pedido de Instauração de PAAB - Processo SGPE: CBMSC/5759/2024 - Cb BM Mtcl 929620-4 DANIEL FRANCISCO FREITAS e o Sd BM Mtcl 691811-5 DIEGO GEREMIAS TEIXEIRA.

Relato Circunstanciado: No dia 30 de janeiro de 2023, por volta da 20h00, o Cabo BM Mtcl 929620-4 DANIEL Francisco Freitas e o Cabo BM Mtcl 9335315 Vitor Borghezán Mozerle estavam de serviço na praia de Balneário Rincão como coordenadores de praia. Após o encerramento do serviço, o Cb Daniel decidiu deslocar-se para a OBM da Içara (OBM vizinha) para buscar materiais de limpeza e de APH para reposição dos materiais dos postos de guarda-vidas. Durante o seu deslocamento o Cb Daniel ouve, no rádio da viatura, o COBOM acionar a guarnição de serviço de Içara para o atendimento a um masculino em afogamento que realizava pesca com rede, indicando um possível arrastamento no mar (OCORRÊNCIA Nº 130212948). De pronto o Cb Daniel informou ao COBOM, via rádio, que retornaria à praia para auxiliar no atendimento da ocorrência. Buscou a moto aquática que já estava guardada e conseguiu, via QSO, solicitar apoio ao Soldado 1ª Classe BM Mtcl 691811-5 Diego GEREMIAS Teixeira, que mesmo de folga e por estar nas proximidades, pôde prestar o auxílio. Conduzindo a viatura ATM-176 e rebocando a moto aquática Içara, o Cb Daniel e o Sd Geremias deslocaram em direção ao local da ocorrência, que ficava próximo à antiga plataforma sul de pesca do Balneário Rincão, onde encontraram o solicitante. Em seguida, chegaram a guarnição de Içara, com a viatura AR-159 composta pelo 1º Sgt BM Mtcl 9271520 Lindomar Moisés ROMANCINI e Cb BM Mtcl 9298088 PAULO Adilton dos Santos Borges, e o oficial ronda, Maj BM Mtcl 927743-9 Renan Silvério da Rosa FERNANDES, e

seu motorista, Cb BM Mtcl 929256-0 LUÍS Gustavo Costa da Rocha. Após o estabelecimento do ponto inicial de buscas da possível vítima, o 1º Sgt BM Romancini e o Cb BM Paulo tentaram adentrar ao mar com nadadeiras, mas desistiram devido à dificuldade de visualização das ondas ocasionada pela escuridão, enquanto que o Cb Daniel e o Sd Geremias preparavam-se para adentrar com a moto aquática. Os BM Cb Daniel e Sd Geremias efetuaram uma entrada rápida ao mar com a moto aquática, porém sem equipamentos de iluminação adequados, pois utilizam lanternas particulares não vedadas, que logo cessaram o funcionamento. Atravessaram a zona de arrebentação, desligaram a moto aquática e efetuaram silvos de apito e chamada verbal. Não obtendo resposta, seguiram, aproximadamente, 900m a dentro, local aonde não era mais possível avistá-los da faixa de areia e onde encontraram a vítima. O Sd Geremias saltou na água para resgatá-lo, tendo dificuldades para realizar o resgate devido à escuridão, às ondulações e ao esgotamento físico da vítima. A vítima, que apresentava princípio de hipotermia e problemas crônicos nos ombros, foi colocada no sled e transportada de volta à costa. Ao chegar à beira-mar, a equipe prestou atendimento à vítima, que recusou ser conduzida ao hospital e foi levada para casa pelo oficial ronda.

Imagem: <https://portallitoralsul.com.br/pecaador-e-resgatado-em-alto-mar-em-balneario-rincao/>

Áudio da vítima(Jonas Silveira Fernandes):

[https://drive.google.com/file/d/1oMHn7bie6UIQSAEhbegdv0Pgi-pS3Bm\\_/view](https://drive.google.com/file/d/1oMHn7bie6UIQSAEhbegdv0Pgi-pS3Bm_/view)

#### **MANIFESTAÇÃO Nº 47/2024/ASSJUR, de 12 de julho de 2024:**

O presente processo foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica para exame e manifestação a respeito dos requisitos de admissibilidade do recurso de reconsideração de ato interposto contra a decisão que indeferiu o pedido de instauração do Processo de Apuração por Ato de Bravura (PAAB), relativo aos recorrentes. Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica, entende, salvo melhor juízo, que os recursos de reconsideração de ato interpostos pelo Cabo BM Mtcl 929620-4 DANIEL FRANCISCO FREITAS e pelo Soldado BM Mtcl 691811-5 DIEGO GEREMIAS TEIXEIRA, são tempestivos, foram interpostos de forma individual, porém deixaram de apresentar fatos, provas ou documentos novos, em descompasso com os requisitos do artigo 5º, §3º, da Portaria 20/CBMSC/2024, razão pela qual opina pelo não conhecimento por parte da CPP.

Com base na leitura do recurso de reconsideração de ato e, a manifestação nº 37/2024/ASSJUR, de 30 de janeiro de 2024, os membros da CPP decidem de forma colegiada, por UNANIMIDADE de votos DESFAVORAVELMENTE pela instauração do PAAB, para que seja analisada a atuação do Cabo BM Mtcl 929620-4 DANIEL FRANCISCO FREITAS e pelo Soldado BM Mtcl 691811-5 DIEGO GEREMIAS TEIXEIRA, acolhendo a manifestação da assessoria jurídica no sentido que não traz fatos novos, não sendo analisado o mérito da ocorrência pelos membros da CPP.

#### **DAS VAGAS:**

Desta feita, as vagas computadas para a Promoção de Praças do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina para o dia 11 de agosto de 2024, são oriundas das seguintes situações:

#### **1. SUBTENENTE BM DO QUADRO COMBATENTE:**

Vagas decorrentes de transferência a reserva remunerada	LC nº 801/22 e Lei nº 6.218/83
1ª	
Subtotal:	00 (zero) vagas

Vagas abertas anteriormente	85 (oitenta e cinco) vagas
<b>TOTAL</b>	<b>85 (oitenta e cinco) vagas</b>
<b>Vagas ocupadas na promoção em 11 de agosto de 2024</b>	<b>05 (cinco) vagas</b>
<b>Saldo de vagas na promoção de 25 de novembro de 2024</b>	<b>80 (oitenta) vagas</b>

**2. 1º SARGENTO BM DO QUADRO COMBATENTE:**

Vagas decorrentes de transferência a reserva remunerada	LC nº 801/22 e Lei nº 6.218/83
Subtotal:	00 (zero) vagas
Vagas decorrentes da promoção à Subtenente	05 (cinco) vagas
Vagas abertas anteriormente	88 (oitenta e oito) vagas
<b>TOTAL</b>	<b>93 (noventa e três) vagas</b>
<b>Vagas ocupadas na promoção em 11 de agosto de 2024</b>	<b>01 (uma) vaga</b>
<b>Saldo de vagas na promoção de 25 de novembro de 2024</b>	<b>92 (noventa e duas) vagas</b>

**3. 2º SARGENTO BM DO QUADRO COMBATENTE:**

Vagas decorrentes de transferência a reserva remunerada	LC nº 801/22 e Lei nº 6.218/83
Subtotal:	00 (zero) vagas
Vagas abertas anteriormente	201 (duzentas e uma) vagas
Vagas decorrentes a promoção à 1º Sargento	01 (uma) vaga
<b>TOTAL</b>	<b>202 (duzentas e duas) vagas</b>
<b>Vagas ocupadas na promoção em 11 de agosto de 2024</b>	<b>02 (duas) vagas</b>
<b>Saldo de vagas na promoção de 25 de novembro de 2024</b>	<b>200 (duzentas) vagas</b>

**4. 3º SARGENTO BM DO QUADRO COMBATENTE:**

Vagas decorrentes de transferência a reserva remunerada	LC nº 801/22 e Lei nº 6.218/83
Subtotal:	00 (zero) vagas
Vagas abertas anteriormente	202 (duzentas e duas) vagas
Vagas decorrentes a promoção à 2º Sargento	02 (duas) vaga
<b>TOTAL</b>	<b>204 (duzentas e quatro) vagas</b>
<b>Vagas ocupadas na promoção em 11 de agosto de 2024</b>	<b>00 (zero) vagas</b>
<b>Saldo de vagas na promoção de 25 de novembro de 2024</b>	<b>204 (duzentas e quatro) vagas</b>

**5. 2º SARGENTO BM DO QUADRO COMPLEMENTAR:**

Vagas decorrentes de transferência à reserva remunerada		LC nº 801/22 e Lei nº 6.153/82
1ª	2º Sgt BM LUIZ JORGE ANASTÁCIO	PORTARIA Nº 321/CBMSC/2024 – 29/05/24
2ª	2º Sgt BM ANTÔNIO CARLOS GANZER	PORTARIA Nº 335/CBMSC/2024 – 05/06/24
3ª	2º Sgt BM ANGELO MARIA BORTOLI JÚNIOR	PORTARIA Nº 343/CBMSC/2024 – 06/06/24
4ª	2º Sgt BM PABLO MAURÍCIO TOMAZZIA	PORTARIA Nº 354/CBMSC/2024 – 12/06/24
5ª	2º Sgt BM ANÍSIO DAVID LOPES	PORTARIA Nº 362/CBMSC/2024 – 14/06/24
6ª	2º Sgt BM FÁBIO CARVALHO	PORTARIA Nº 363/CBMSC/2024 – 14/06/24
7ª	2º Sgt BM MÁRCIO LISBOA DA COSTA	PORTARIA Nº 364/CBMSC/2024 – 17/06/24
8ª	2º Sgt BM VALDIR CONZATTI JÚNIOR	PORTARIA Nº 374/CBMSC/2024 – 21/06/24
9ª	2º Sgt BM VALDORI LOURENÇO PLATEN	PORTARIA Nº 385/CBMSC/2024 – 28/06/24
Vagas criadas pela LC 801/22:		100 (cem) vagas
Vagas ocupadas:		62 (sessenta e duas) vagas
Subtotal de RR:		09 (nove) vagas
<b>Total:</b>		<b>38 (trinta e oito) vagas</b>
<b>Vagas ocupadas na promoção em 11 de agosto de 2024</b>		<b>00 (zero) vagas</b>
<b>Saldo de vagas na promoção de 25 de novembro de 2024</b>		<b>38 (trinta e oito) vagas</b>

**6. 3º SARGENTO BM DO QUADRO COMPLEMENTAR:**

Vagas decorrentes de transferência a reserva remunerada		LC nº 801/22 e Lei nº 6.218/83
Vagas criadas pela LC 801/22:		140 (cento e quarenta) vagas
Vagas decorrentes a promoção à 2º Sgt QC:		00 (zero) vaga
Vagas ocupadas:		11 (onze) vagas
Subtotal:		00 (zero) vagas
<b>TOTAL</b>		<b>129 (cento e vinte e nove) vagas</b>
<b>Vagas ocupadas na promoção em 11 de agosto de 2024</b>		<b>01 (uma) vaga</b>
<b>Saldo de vagas na promoção de 25 de novembro de 2024</b>		<b>128 (cento e vinte e oito) vagas</b>

Para o preenchimento das referidas vagas do Quadro Combatente, foram chamados os militares que possuíam interstício nos quadros de 1º Sargentos BM, 2º Sargentos BM e 3º Sargentos BM,

demais militares não possuíam os requisitos mínimos de interstício na graduação, como determina o art. 10 da Lei Complementar nº 801, de 1ª de julho de 2022, vejamos:

*Art. 10. Para concorrer à promoção pelos critérios de antiguidade e merecimento, a praça militar estadual deverá satisfazer, além dos demais requisitos estabelecidos nesta Lei Complementar para a progressão à graduação imediata, no mínimo, os seguintes interstícios, cumpridos exclusivamente no QPPM ou no QPBM:*

*I – Soldado 3ª Classe: período de duração do CFP;*

*II – Soldado 2ª Classe: 6 (seis) meses, a contar da data de formatura no CFP;*

*III – Soldado 1ª Classe: 7 (sete) anos, a contar da data de formatura no CFP;*

*IV – Cabo: 2 (dois) anos na graduação;*

*V – 3ª Sargento: 4 (quatro) anos na graduação;*

*VI – 2ª Sargento: 3 (três) anos na graduação; e*

*VII – 1ª Sargento: 3 (três) anos na graduação.*

*§ 1º A praça militar estadual deverá ter, no mínimo, a metade do interstício previsto para sua graduação em serviço arregimentado.*

Em seguida, passou-se a analisar os critérios a serem adotados quanto ao preenchimento das vagas:

Para o Quadro de Praças Combatentes, conforme Lei Complementar nº 801/22, para as graduações de 2ª Sargento, 1ª Sargento e Subtenente, o critério adotado será de 01 (uma) vaga por antiguidade e 02 (duas) vagas por merecimento.

Nesse sentido, para a promoção de 11 de agosto de 2024, a secretaria da CPP elaborou a ficha de Pontuação por merecimento, com auxílio da DIE, a quem compete a apuração da pontuação relativa ao eixo de ensino e pesquisa da Ficha Individual de Pontuação do CBMSC – Merecimento, conforme prevê o art. 43, da resolução no 22/CBMSC, de 28 de maio de 2024.

Desta forma a CPP, recebeu o OFÍCIO Nº 184-24-DIE, em 26 de junho de 2024, via processo SGPe sob o no CBMSC/13627/2024 com a pontuação dos militares habilitados na promoção de 11 de agosto de 2024.

Considerando as promoções anteriores, no tocante aos critérios de promoção, a CPP decidiu, por unanimidade, que será adotada a continuidade de sua sequência.

Na promoção de 31 de janeiro de 2023, para Subtenente BM, a última 01 (uma) vaga foi preenchida da seguinte forma:

última vaga	Antiguidade
-------------	-------------

Para a promoção à graduação de 1ª Sargento BM do Quadro Combatente, e considerando as promoções anteriores, no tocante aos critérios de promoção, a CPP decidiu, por unanimidade, que será adotada a continuidade de sua sequência. Na promoção de 13 de junho de 2024, para 1ª Sargento BM, a última vaga foi preenchida da seguinte forma:

última vaga	1ª Merecimento
-------------	----------------

Para a promoção à graduação de 2o Sargento do Quadro Combatente e considerando as promoções anteriores, no tocante aos critérios de promoção, a CPP decidiu, por unanimidade, que

será adotada a continuidade de sua sequência. Na promoção de 25 de novembro de 2023, para 2º Sargento BM, a última vaga foi preenchida da seguinte forma:

última vaga	2º Merecimento
-------------	----------------

Referente o conceito moral será emitido pelo colegiado da Comissão de Promoção de Praças (CPP), por meio da análise da documentação de promoção e das demais informações recebidas, conforme preconiza o Decreto nº 2.262, de 8 de novembro de 2022. São quesitos a serem observados no julgamento do conceito moral:

- I – as informações constantes no Conceito Profissional;
  - II – a potencialidade para o desempenho de cargos mais elevados;
  - III – os preceitos da ética militar, traduzidos no sentimento do dever, no pundonor militar, no decoro da classe, na conduta moral e profissional irrepreensível;
  - IV – as punições sofridas na graduação que ocupa; e
  - V – o cumprimento, na graduação, de penas restritivas de liberdade ou de suspensão do exercício de cargo ou função inerentes à profissão.
- O conceito moral desfavorável emitido pela CPP deve ser justificado, inserido em Ata e submetido ao Comandante-Geral da Corporação para homologação.

Em reunião realizada para avaliar os militares qualificados para a promoção em 11 de agosto de 2024, os membros presentes analisaram cuidadosamente os 1º Sargentos, 2º Sargentos e 3º Sargentos do Corpo de Bombeiros Militar que estão aptos a concorrer à promoção. Após a análise detalhada de cada candidato, concluiu-se que todos os militares atendem plenamente aos critérios de conduta moral exigidos para a promoção. Não foram encontradas quaisquer infrações ou comportamentos que desabonem a conduta dos referidos militares, tanto no desempenho de suas funções militares quanto em suas vidas como cidadãos. Assim, foi unânime a opinião favorável quanto ao conceito moral dos militares que concorrem à promoção.

O Presidente da CPP, sugere para a próxima reunião ordinária, o encaminhamento da relação dos militares que concorrem a promoção à Corregedoria do CBMSC, para levantar informações das praças, a fim de subsidiar a avaliação do conceito moral dos mesmos pela Comissão de Promoção de Praças.

## **7. 2º SARGENTO BM DO QUADRO COMPLEMENTAR:**

Conforme “Nota nº 410-24-CPP: Chamada de Praças para Promoção de 11 de agosto de 2024”, disponibilizada em 12 de junho de 2024, foram chamados 02 (dois) militares habilitados, ou seja, 3º Sargentos que possuam os requisitos mínimos a serem promovidos, conforme art. 4o da Lei no 6.153, de 21 de setembro de 1982, passa a vigorar com a seguinte redação:

- I – possuam 30 (trinta) anos ou mais de tempo total de serviço, ou 5 (cinco) anos ou mais na graduação de 3º Sargento do QEPPM ou QCPBM; ([Redação dada pela LC 801. de 2022](#))*
- II – obtenham conceito favorável de seu Comandante, Chefe ou Diretor;*
- III – estejam classificados, no mínimo, no comportamento bom; ([Redação dada pela LC 625. de 2014](#)).*

*IV – tenham sido aprovados em Inspeção de Saúde e no último “Teste de Aptidão Física”, realizados imediatamente antes da data da promoção;*  
*V – não incidam em quaisquer outros impedimentos de acesso, em caráter temporário ou definitivo, estabelecidos na legislação pertinente.*

### **8. 3º SARGENTO BM DO QUADRO COMPLEMENTAR:**

Conforme “Nota nº 410-24-CPP: Chamada de Praças para Promoção de 11 de agosto de 2024”, disponibilizada em 12 de junho de 2024, foi chamado 01 (um) militar habilitado, ou seja, Cabos que possuam os requisitos mínimos a serem promovidos, conforme art. 2º da Lei nº 6.153, de 21 de setembro de 1982, passa a vigorar com a seguinte redação:

*I – possuam 20 (vinte) anos ou mais de efetivo serviço na Corporação;*  
*II – possuam 2 (dois) anos ou mais na graduação de Cabo; (NR) ([Redação do inciso I e II, dada pela LC 623, de 2013](#)).*  
*III - obtenham conceito favorável do seu Comandante, Chefe ou Diretor;*  
*IV – estejam classificados, no mínimo, no comportamento bom; ([Redação dada pela LC 625, de 2014](#)).*  
*V - tenham sido aprovados em Inspeção de Saúde, e no último “Teste de Aptidão Física”, realizados imediatamente antes da data da promoção;*  
*VI - não incidam em quaisquer outros impedimentos de acesso, em caráter temporário ou definitivo, estabelecidos na legislação pertinente.*

Assim sendo, as promoções no Quadro Complementar de Praças Bombeiro Militar (QCPBM), de que trata a Lei nº 6.153, de 1982 e a Lei Complementar nº 582, de 30 de novembro de 2012, atualizada pela Lei Complementar nº 801, de 1º de julho de 2022, fica determinado que o (B-1) dos Batalhões e Ajudância das Diretorias providenciam um ofício assinado pelo militar onde o mesmo informará se tem interesse ou não em ser promovido ao Quadro Complementar. Devendo ainda, providenciar o Conceito favorável ou não, bem como encaminhar a Ficha de Conduta do militar. Encaminhando à CPP em forma de Processo Digital em um único cadastro/processo por Batalhão, pelo Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos – SGPe, até a data 11 de julho de 2024.

### **9. CABO DO QUADRO DE PRAÇAS BOMBEIRO MILITAR**

Conforme “Nota Nr 410-24-CPP: Chamada de Praças para Promoção de 11 de agosto de 2024”, disponibilizada em 12 de junho de 2024, para promoção de Soldado BM à Cabo BM do QPBM, não havia militares habilitados, ou seja, que possuíam os requisitos mínimos a serem promovidos, conforme art. 10, inciso III, da Lei Complementar nº 801, de 1º de julho de 2022:

*Art. 10.....*  
*III – Soldado 1a Classe: 7 (sete) anos, a contar da data de formatura no CFP;*  
*[...]*

Para todos os Bombeiros Militares chamados, foi determinado que se fizessem a inspeção de saúde e a inserção do resultado no SIGRH até o final do expediente do dia 5 de julho de 2024 e o Teste de Aptidão Física como requisito para promoção, na Capital será realizado no dia 9 de julho e no Interior, entre os dia 08 à 11 de julho de 2024, com inserção do resultado no SIGRH até o

final do expediente do dia 11 de julho de 2024, conforme determina o inciso II do caput do art. 8º da Lei Complementar nº 801, de 1º de julho de 2022.

### DAS PLANILHAS

Foram apresentadas as planilhas com as respectivas pontuações e antiguidades dos bombeiros militares chamados à promoção de 11 de agosto de 2024, no quadro Combatente, os quais foram selecionados de acordo com o previsto nas legislações vigentes e específicas.

### DOS QUADROS DE ACESSO

Após análise da planilha de pontuação e antiguidade, foi elaborado o Quadro de Acesso à promoção para cada graduação, contendo os integrantes que preenchem todos os requisitos para serem promovidos.

Desta feita, assim ficaram ordenados os respectivos Quadros de Acesso pelos critérios de Antiguidade e Merecimento, por graduação:

### À GRADUAÇÃO DE SUBTENENTE BM DO QUADRO DE PRAÇAS BOMBEIRO MILITAR:

QUADRO DE ACESSO POR ANTIGUIDADE - A SUBTENENTE BM – 85 VAGAS					
PROMOÇÃO DE 11 DE AGOSTO DE 2024					
Ordem Antig.	Matricula	Nome	Município	Soma Geral de pontos obtidos	Classificação Final
1	917699-3-01	EDSON JOSE DA SILVA	TUBARÃO – 8BBM	363,640	1
2	920292-7-01	ANTONIO LUIZ STRADIOTO	ARARANGUÁ – 4BBM	363,015	2
3	917777-9-01	RUBENS CARLOS GONCALVES	CAMPO ALEGRE – 9BBM	387,415	3
4	920508-0-01	EDER LUIZ SOUZA DOS SANTOS	CURITIBANOS – 2BBM	413,065	4
5	920472-5-01	JORGE LUIS CASTRO	BRUSQUE – 3BBM	397,400	5

### Demais militares não possuem o interstício mínimo

QUADRO DE ACESSO POR MERECIMENTO - A SUBTENENTE BM – 85 VAGAS					
PROMOÇÃO DE 11 DE AGOSTO DE 2024					
Ordem Antig.	Matricula	Nome	Município	Soma Geral de pontos obtidos	Classificação Final
4	920508-0-01	EDER LUIZ SOUZA DOS SANTOS	CURITIBANOS – 2BBM	413,065	1
5	920472-5-01	JORGE LUIS CASTRO	BRUSQUE – 3BBM	397,400	2
3	917777-9-01	RUBENS CARLOS GONCALVES	CAMPO ALEGRE – 9BBM	387,415	3
1	917699-3-01	EDSON JOSE DA SILVA	TUBARÃO – 8BBM	363,640	4
2	920292-7-01	ANTONIO LUIZ STRADIOTO	ARARANGUÁ – 4BBM	363,015	5

**Demais militares não possuem o interstício mínimo**

**À GRADUAÇÃO DE 1º SARGENTO BM DO QUADRO DE PRAÇAS BOMBEIRO MILITAR:**

QUADRO DE ACESSO POR ANTIGUIDADE - A 1º SARGENTO BM – 88 VAGAS					
PROMOÇÃO DE 11 DE AGOSTO DE 2024					
Ordem Antig.	Matrícula	Nome	Município	Soma Geral de pontos obtidos	Classificação Final
1	923207-9-01	EVANDRO DILMAR BOTELHO	SÃO JOSÉ – 10 BBM	394,460	1

**Demais militares não possuem o interstício mínimo**

QUADRO DE ACESSO POR MERECEMENTO - A 1º SARGENTO BM – 88 VAGAS					
PROMOÇÃO DE 11 DE AGOSTO DE 2024					
Ordem Antig.	Matrícula	Nome	Município	Soma Geral de pontos obtidos	Classificação Final
1	923207-9-01	EVANDRO DILMAR BOTELHO	SÃO JOSÉ – 10 BBM	394,460	1

**Demais militares não possuem o interstício mínimo**

**À GRADUAÇÃO DE 2º SARGENTO BM DO QUADRO DE PRAÇAS BOMBEIRO MILITAR:**

QUADRO DE ACESSO POR ANTIGUIDADE - A 2º SARGENTO BM – 201 VAGAS					
PROMOÇÃO DE 11 DE AGOSTO DE 2024					
Ordem Antig.	Matrícula	Nome	Município	Soma Geral de pontos obtidos	Classificação Final
1	927775-7-01	GABRIELA KASSANDRA L COLOSSI	SÃO JOSÉ – 10BBM	409,020	1
2	929248-9-01	ERNANI ACHILES GENOL NETO	FLORIANÓPOLIS – 1BBM	423,163	2

**Demais militares não possuem o interstício mínimo**

QUADRO DE ACESSO POR MERECEMENTO - A 2º SARGENTO BM – 201 VAGAS					
PROMOÇÃO DE 11 DE AGOSTO DE 2024					
Ordem Antig.	Matrícula	Nome	Município	Soma Geral de pontos obtidos	Classificação Final
2	929248-9-01	ERNANI ACHILES GENOL NETO	FLORIANÓPOLIS – 1BBM	423,163	2
1	927775-7-01	GABRIELA KASSANDRA L COLOSSI	SÃO JOSÉ – 10BBM	409,020	1

**Demais militares não possuem o interstício mínimo**

**QUADRO COMPLEMENTAR DE PRAÇAS BOMBEIRO MILITAR**

Não havendo Quadro de Acesso a ser publicado para o Quadro Complementar, a CPP apresenta ao Exmo Sr. Coronel BM Cmt-G do CBMSC, conforme Lei nº 6.218/83, Lei nº 6.153/82 e Lei Complementar no 623/2013 e Lei Complementar nº 801/2022, o militar apto à promoção de 11 de agosto de 2024, à graduação de 3º Sargento do Quadro Complementar de Praças Bombeiro Militar – QCPBM.

**À GRADUAÇÃO DE 3º SARGENTO DO QCPBM:**

<b>Grad</b>	<b>Matrícula</b>	<b>Nome</b>	<b>Município</b>
Cb BM	927070-1-01	RONALDO WAGNER FUMAGALLI SILVA	CURITIBANOS - 2BBM

**À GRADUAÇÃO DE 2º SARGENTO DO QCPBM:**

Houve desistência dos dois 02 (dois) militares chamados à promoção à graduação de 2º Sargento do Quadro Complementar de Praças Bombeiro Militar – QCPBM.

**DELIBERAÇÕES DIVERSAS**

Conforme deliberação em reunião, segue:

Ao Secretário da CPP, providenciar:

a) Conforme discutido durante a elaboração do conceito moral, solicita-se encaminhar à Corregedoria do CBMSC a lista dos militares concorrentes à promoção em 25 de novembro de 2024, para obter informações que subsidiem a avaliação do conceito moral na próxima reunião ordinária, cuja data será definida posteriormente.

Nada mais havendo a tratar, determinou o Senhor Cel BM Presidente da CPP, o encerramento da reunião, a lavratura da presente ata, a qual, após lida e aprovada, será assinada digitalmente por todos os membros presentes da Comissão de Promoção de Praças. Eu, 1º Ten BM Mtl 934072-6-01 GUSTAVO JOHN ROESNER – secretário substituto da CPP, subscrevo a presente Ata.

Coronel BM JEFFERSON DE SOUZA  
Scmt-G e Presidente da CPP  
(assinado digitalmente)

Tenente-Coronel BM ROBERTO WEINGARTNER  
Diretor de Pessoal - DP  
(assinado digitalmente)

AUSENTE  
Tenente-Coronel BM PRISCILA CASAGRANDE  
Membro CPP  
(assinado digitalmente)

AUSENTE  
Tenente-Coronel BM DIEGO FELIPE MARZAROTTO  
Membro CPP  
(assinado digitalmente)

AUSENTE  
Major BM GUSTAVO CUNHA SALVADOR  
Membro CPP  
(assinado digitalmente)

Major BM MARCELO DELLA GIUSTINA DA SILVA  
Membro CPP  
(assinado digitalmente)

Major BM LEANDRO FLORES EMMANUELLI  
Membro CPP em caráter "ad hoc"  
(assinado digitalmente)

Capitão BM NATÁLIA CAUDURO DA SILVA  
Membro CPP  
(assinado digitalmente)

Capitão BM FELIPE PIRES SILVA  
Membro CPP  
(assinado digitalmente)

AUSENTE  
Capitão BM WAGNER ALBERTO DE MORAES  
Membro CPP  
(assinado digitalmente)

AUSENTE  
Capitão BM DARIO AGUIAR VIEIRA  
Membro CPP  
(assinado digitalmente)

AUSENTE  
Capitão BM RAFAEL MANOEL JOSÉ  
Membro CPP  
(assinado digitalmente)

1º Tenente BM MARCO AURÉLIO S. TIMMERMANN  
Membro CPP  
(assinado digitalmente)

1º Tenente BM MARCEL PITTOL TREVISAN  
Membro CPP  
(assinado digitalmente)

AUSENTE  
1º Tenente BM MATEUS H. SCHUHMACHER  
VALÉRIO  
Membro CPP  
(assinado digitalmente)

1º Tenente BM UELDER ALVES DA COSTA  
Membro CPP  
(assinado digitalmente)

1º Tenente BM JULIANA SANTOS DE SOUZA  
Membro CPP  
(assinado digitalmente)

AUSENTE  
Subtenente BM DANUSA CABRAL  
Membro CPP  
(assinado digitalmente)

Subtenente BM DIRCEU GAMBA JUNIOR  
Membro CPP  
(assinado digitalmente)

1º Sargento BM JÉSSICA G MAIA DOS SANTOS  
Membro CPP  
(assinado digitalmente)

3º Sargento BM GUSTAVO GIOVANAZ  
Membro CPP  
(assinado digitalmente)

AUSENTE  
3º Sargento BM MAURÍCIO GHISOLFI DA SILVA  
Membro CPP  
(assinado digitalmente)

Cabo BM MELINA DA SILVA  
Membro CPP  
(assinado digitalmente)

AUSENTE  
Cabo BM GUILHERME DAL BÓ DE MEDEIROS  
Membro CPP  
(assinado digitalmente)

Cabo BM ROBERTA BEGROW  
Membro CPP  
(assinado digitalmente)

**Obs.: O documento assinado encontra-se no SGP-e CBMSC 18977/2024.**